

Autuação

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo Nº 27/2022

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 18 de outubro de 2022 autuei nesta secretaria Projeto de Lei do Executivo Nº **27/2022**: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMOS DE CONVÊNIOS, aditivos e dá outras providências”.

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 18 de outubro de 2022.


Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **TERMOS DE CONVÊNIOS**, aditivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 68 da Lei Orgânica, observado o inciso XIV do art. 36 e art. 115 da mesma Lei¹, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e assinar TERMO DE CONVÊNIO e aditamentos com a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA HEROÍNAS DA FÉ, associação privada regularmente constituída, com sede neste Município de Anicuns/GO, na Rua Pastor Sebastião Justo, Qd. 04, Lt. 08, Centro, Anicuns/GO, CEP: 76.170.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.289.722/0001-57.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e assinar TERMO DE CONVÊNIO e aditamentos com a PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, associação privada regularmente constituída, com sede neste Município de Anicuns/GO, na Avenida Paulo Alves, nº. 1.060 – Centro, em Anicuns/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.927/0005-30.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º e 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conveniada/cooperada conforme estabelecido em PLANO DE TRABALHO aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. As Associações de que trata esta Lei se obrigam ao registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º O objetivo dos convenios é o auxílio financeiro visando atividades de caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público, não se podendo incluir nesse espectro a manutenção da entidade religiosa.

Art. 4º. Os encargos que o Município de Anicuns vier a assumir em razão da execução do referido TERMO DE CONVÊNIO correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, e se darão em complemento às necessidades de custeio das atividades, manutenção e investimentos de subvenções sociais, valores estes que serão custeados com recursos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º. A prestação de contas do recurso repassado deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal para apreciação, de acordo com as cláusulas dos TERMOS DE CONVÊNIOS e órgãos de controle dos atos administrativos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Anicuns, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Outubro de 2022.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal

¹ Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Art. 115. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros municípios.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa celebrar termo de convênio com 02 (duas) associações religiosas de grande relevância em nosso Município.

Nota-se que o objeto em tela busca auxiliar financeiramente as atividades de caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público que serão exercidas, conforme plano de trabalho.

Informa ainda que ambas as Associações possuem Lei Municipal declarando-as de utilidade pública, bem como possuem cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social.

Como é sabido, os templos religiosos têm um papel de grande relevância em nosso Estado, inclusive auxiliando as autoridades na construção de uma sociedade cada vez melhor.

Podemos citar como exemplo os atendimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e emocional, os trabalhos para reduzir os índices de violência doméstica física e sexual e o fortalecimento da cidadania, que são algumas das diversas contribuições dadas pelas Igrejas aqui no nosso Município, através do exercício das suas atividades.

Conforme dicção do inciso VI do artigo 5º da Constituição da República, “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. A Constituição também assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades civis de interseção coletiva.

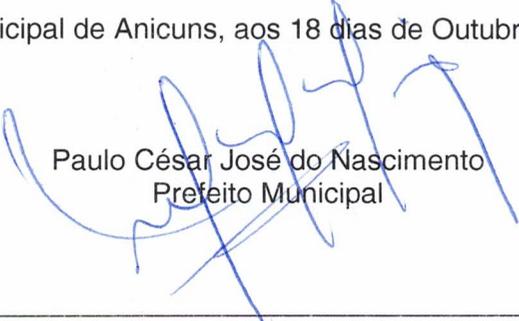
Importante salientar, que não se trata de subvencionar os estabelecimentos religiosos, nem manter relações de dependência ou aliança, e sim de contribuir com atividades e projetos desenvolvidos com a finalidade de relevância pública e social.

Isso porque compete também ao Poder Público, nos limites legais, contribuir com pautas de ordem social, em alguns momentos conduzidas por associações de utilidade pública e sem fins lucrativos – como é o caso.

Deste modo, analisando a importância do presente Projeto de Lei, encaminhamos o mesmo para análise.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 18 dias de Outubro de 2022.


Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

CONVÊNIO Nº 01/2022

Termos de Convênio firmado entre o Município de Anicuns e a Paróquia São Francisco de Assis, conforme Lei Municipal nº 2.154, de 16 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANICUNS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.262.368/0001-53, com sede na Avenida Tocantins nº 1.140 – Centro, em Anicuns/GO, neste ato representado pelo PREFEITO, **Sr. PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF nº 449.194.331-15, RG nº 2699545 DGPC/GO, doravante denominado **CONVENENTE**.

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, associação privada regularmente constituída, com sede neste Município de Anicuns/GO, na Avenida Paulo Alves, nº. 1.060 – Centro, em Anicuns/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.927/0005-30, representado pelo PADRE **Sr. DIONIVALDO ROSA PIRES**, CPF nº 822.761.531-72, RG nº 3520199 2ª via, doravante denominada "**CONVENIADA**".

Amparados na Lei Municipal nº 2.154/2021, de 16 de Setembro de 2021, firmam o presente convênio nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro à CONVENIADA visando atividades de caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público, não se podendo incluir nesse espectro a manutenção da entidade religiosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O CONVENENTE se compromete a:

I - repassar a CONVENIADA o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, visando a continuidade das tarefas de relevância pública, tal como cuidados em saúde, execução de atividades educacionais, assistência social, cultural, iniciando no ano de 2022;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das verbas destinadas ao presente convênio em finalidades contrárias às da CONVENIADA, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE

Em contrapartida a CONVENIADA compromete-se à:



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

I – aplicar os valores objeto do presente convênio em atividades com a finalidade de relevância pública e social;

II – permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;

III – manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;

IV – manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste contrato;

V - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, trimestral, ao Conveniente;

VI – apresentar a prestação de contas final, conforme estipulado na Cláusula Sétima, do presente Convênio;

VII – reter e recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar de Setembro do ano de 2022 à Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por consenso das partes, através de termo aditivo, ou rescindido antecipadamente por conveniência administrativa, observando, neste caso, a necessidade de notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

A CONVENIADA, desde já, desobriga o MUNICÍPIO de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeira;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

- V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII – conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da CONVENIADA e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Anicuns, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIADA deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

§ 1º A CONVENIADA deverá manter os recursos pactuados na conta corrente específica, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- III – na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- V – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- VII – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VIII – na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

A CONVENIADA se compromete a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, § 2º, da Lei das Licitações, e fixado o foro de Anicuns/GO, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Justos e conveniados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Anicuns/GO, 06 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANICUNS
PREFEITO
PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PADRE
DIONIVALDO ROSA PIRES

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

CONVÊNIO Nº 02/2022

Termos de Convênio firmado entre o Município de Anicuns e a Associação Evangélica Heroínas da Fé, conforme Lei Municipal nº 1.697, de 14 de Junho de 2005.

MUNICÍPIO DE ANICUNS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.262.368/0001-53, com sede na Avenida Tocantins nº 1.140 – Centro, em Anicuns/GO, neste ato representado pelo PREFEITO, **Sr. PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF nº 449.194.331-15, RG nº 2699545 DGPC/GO, doravante denominado **CONVENENTE**.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA HEROÍNAS DA FÉ, associação privada regularmente constituída, com sede neste Município de Anicuns/GO, na Rua Pastor Sebastião Justo, Qd. 04, Lt. 08, Centro, Anicuns/GO, CEP: 76.170.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.289.722/0001-57, representado por seu Presidente **Sr. WALISSON HUMBERTO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 522.000.001-20, doravante denominada "**CONVENIADA**".

Amparados na Lei Municipal nº 1.697/2005, de 14 de Junho de 2005, firmam o presente convênio nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro à CONVENIADA visando atividades de caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público, não se podendo incluir nesse espectro a manutenção da entidade religiosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O CONVENENTE se compromete a:

I - repassar a CONVENIADA o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, visando a continuidade das tarefas de relevância pública, tal como cuidados em saúde, execução de atividades educacionais, assistência social, cultural, iniciando no ano de 2022;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das verbas destinadas ao presente convênio em finalidades contrárias às da CONVENIADA, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

Em contrapartida a CONVENIADA compromete-se à:

I – aplicar os valores objeto do presente convênio em atividades com a finalidade de relevância pública e social;

II – permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;

III – manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;

IV – manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste contrato;

V - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, trimestral, ao Conveniente;

VI – apresentar a prestação de contas final, conforme estipulado na Cláusula Sétima, do presente Convênio;

VII – reter e recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar de Setembro do ano de 2022 à Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por consenso das partes, através de termo aditivo, ou rescindido antecipadamente por conveniência administrativa, observando, neste caso, a necessidade de notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

A CONVENIADA, desde já, desobriga o MUNICÍPIO de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

- IV - relatório de execução físico-financeira;
- V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII – conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da CONVENIADA e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Anicuns, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIADA deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

§ 1º A CONVENIADA deverá manter os recursos pactuados na conta corrente específica, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- III – na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- V – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- VII – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VIII – na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA se compromete a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, § 2º, da Lei das Licitações, e fixado o foro de Anicuns/GO, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Justos e conveniados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Anicuns/GO, 19 de Setembro de 2022.

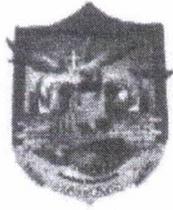
MUNICÍPIO DE ANICUNS
PREFEITO
PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA HEROÍNAS DA FÉ
PRESIDENTE
WALISSON HUMBERTO GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2005 / 2008.

LEI Nº 1.697 DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Que declara de Utilidade Pública a Associação
Evangélica Heroínas da Fé.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, Aprovou
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Heroínas
da Fé, da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, no Município de Anicuns, Estado de
Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 14 dias do mês de junho de
2005.


LOURIVAL BUENO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante
publicação no placar da portaria da Prefeitura
em 14/06/05
Escritório

Publicado nesta data média.
a fixação no placar da portaria
em 16/09/21
da Prefeitura
Escriturário
au



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

LEI Nº 2.154 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública Municipal
a Diocese de São Luís de Montes Belos
Paróquia São Francisco de Assis.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aprova e o
Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Diocese de São Luís de Montes Belos – PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 01.226.927/0005-30, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Anicuns, na Avenida Paulo Alves, nº 1.060 – Centro.

Art. 2º. À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Para controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anicuns, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I - Relatório anual de atividade;
- II - Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;
- IV - Balancete contábil; e
- V - Ficha cadastral atualizada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 16 dias de setembro de 2021.

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE TRABALHO

Identificação

Nome da Organização Assistencial: Associação Heroínas da Fé

Endereço: Rua Arthur Bernardes, quadra 4, lote 8 Centro

Telefone: 64 9 9244 6365

Local de execução do Projeto: Anexo Igreja Evangélica Assembleia de Deus Madureira

Cidade: Anicuns/GO

E-mail: secretaria@semadan.org.br

CNPJ: 07.289.722/0001-57

Identificação do Responsável pela Entidade / Projeto

Nome: Wallisson Humberto Gonçalves / Pr. Rafael Roberto dos Santos

Cargo/função: Presidente

Nome: Wallisson Humberto Gonçalves

Cargo/função: Vice Presidente

Nome: Leandro Alves de Oliveira

Cargo/função: Tesoureiro

Rodrigo Norberto Carvalho

1.OBJETO

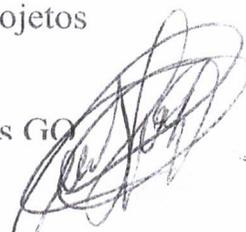
1.1. ABRANGÊNCIA

Atendimento a crianças carentes com ações sociais, alfabetização, ensino religioso e acompanhamento psicopedagógico, entrega de cestas básicas, aulas de músicas, treinamento e capacitação para mentoria de crianças, compra de materiais gráficos, contratação de serviços de mídias para divulgação dos projetos, residentes no município de Anicuns/GO, e cidades circunvizinhas.

1.2. OBJETIVOS

Inclusão social e religiosa das famílias e crianças assistidas, com os projetos desenvolvidos.

Endereço: Rua Arthur Bernardes, quadra 4, lote 8 Centro Anicuns GO



1.3. METAS

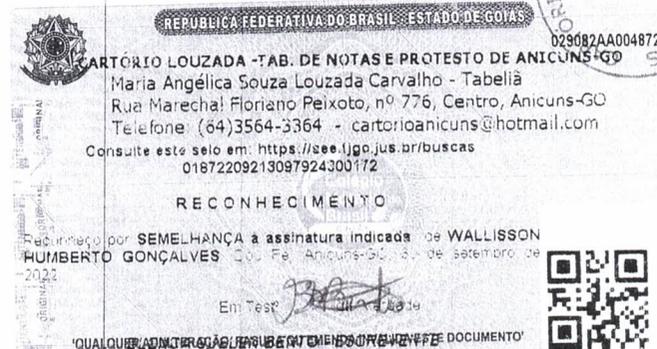
Melhorar a alfabetização, conhecimento religioso, nutrição alimentar, conhecimento cultural, e desenvolvimento de pessoas.

1.4. LOCAL

Anexo Igreja Evangélica Assembleia de Deus Madureira e sede da Associação Heroínas da Fé, em Anicuns GO.

Nestes Termos,
Apresento o Plano de Trabalho.


Wallisson Humberto Gonçalves
Presidente



Anicuns/GO, 30 de setembro de 2022.



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 027/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

A Relatora, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Convênios, aditivos e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto que autoriza o Executivo Municipal a firmar termos de convênios junto a associações sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Já a Lei Orgânica Municipal:



Art. 10. Compete ao Município, dentre outras atribuições:

[...]

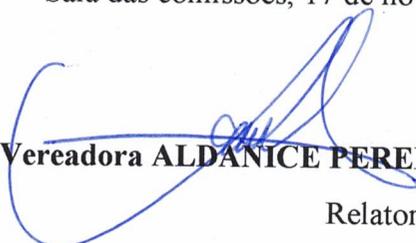
XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Constata-se que a propositura está em condição de adequação à Constituição Federal, Lei Orgânica e PPA, aspecto que permite, em aspectos formais, o prosseguimento da propositura, para deliberação em plenário.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 027/2022, de 18 de outubro de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2.022.


Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA

Relatora



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

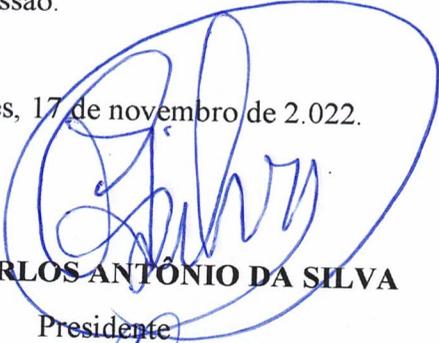
VOTO AO PROJETO DE LEI N. 027/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

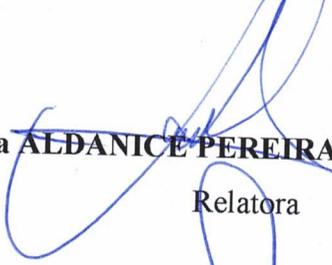
A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Convênios, aditivos e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pela vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação da Relatora.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2.022.


Vereador **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**

Presidente


Vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**

Relatora


Vereadora **CARLOS LEONES SANTANA**

Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 027/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Convênios, aditivos e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

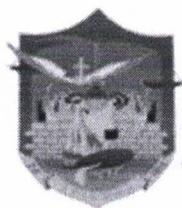
Trata-se de projeto que autoriza o Executivo Municipal a firmar termos de convênios junto a associações sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Correta a iniciativa da matéria partir do Executivo, em atenção às disposições da Lei Orgânica:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:



- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;
- IV – matéria tributaria e orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (*Redação dada pela emenda n.01 de 2010*).

Neste sentido, a análise desta comissão restringe-se aos aspectos externos à matéria, especialmente de iniciativa, em razão da competência de apreciação do conteúdo ser de atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 027/2022, de 18 de outubro de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 027/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Convênios, aditivos e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2022.


Vereadora **CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA**

Presidente


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**

Relator


Vereador **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 027/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Convênios, aditivos e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto que autoriza o Executivo Municipal a firmar termos de convênios junto a associações sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente as características do termo a ser celebrado, bem como valores, obrigações e demais aspectos relacionados.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.



Câmara Municipal de
Anicuns

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 027/2022, de 18 de outubro de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 27 de novembro de 2.022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Paulo da Silva e Souza', written over a horizontal line.

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

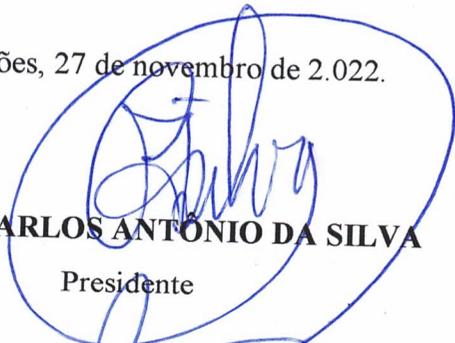
VOTO AO PROJETO DE LEI 027/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

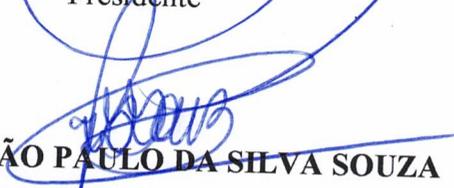
AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Convênios, aditivos e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 27 de novembro de 2.022.


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Relator


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA
Secretária

AUTOGRAFO DE LEI Nº 27 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMOS DE CONVÊNIOS, aditivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 68 da Lei Orgânica, observado o inciso XIV do art. 36 e art. 115 da mesma Lei¹, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e assinar TERMO DE CONVÊNIO e aditamentos com a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA HEROÍNAS DA FÉ, associação privada regularmente constituída, com sede neste Município de Anicuns/GO, na Rua Pastor Sebastião Justo, Qd. 04, Lt. 08, Centro, Anicuns/GO, CEP: 76.170.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.289.722/0001-57.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e assinar TERMO DE CONVÊNIO e aditamentos com a PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, associação privada regularmente constituída, com sede neste Município de Anicuns/GO, na Avenida Paulo Alves, nº. 1.060 – Centro, em Anicuns/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.927/0005-30.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º e 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conveniada/cooperada conforme estabelecido em PLANO DE TRABALHO aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. As Associações de que trata esta Lei se obrigam ao registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

¹ Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Art. 115. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros municípios.

*Recebido em
24.11.22
[Assinatura]*

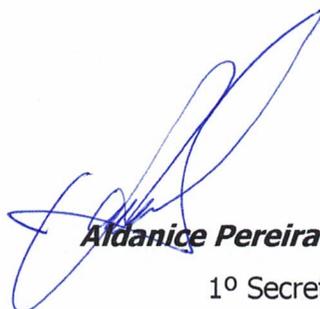
§2º O objetivo dos convenios é o auxílio financeiro visando atividades de caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público, não se podendo incluir nesse espectro a manutenção da entidade religiosa.

Art. 4º. Os encargos que o Município de Anicuns vier a assumir em razão da execução do referido TERMO DE CONVÊNIO correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, e se darão em complemento às necessidades de custeio das atividades, manutenção e investimentos de subvenções sociais, valores estes que serão custeados com recursos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º. A prestação de contas do recurso repassado deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal para apreciação, de acordo com as cláusulas dos TERMOS DE CONVÊNIOS e órgãos de controle dos atos administrativos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.



Aidanice Pereira da Luz Santana
1º Secretário



Diogo Louredo Teles e Silva
Presidente



João Paulo da Silva e Souza
2º Secretário.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2005 / 2008.

LEI Nº 1.697 DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Que declara de Utilidade Pública a Associação
Evangélica Heroínas da Fé.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, Aprovou
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Heroínas
da Fé, da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, no Município de Anicuns, Estado de
Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 14 dias do mês de junho de

2005.


LOURIVAL BUENO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante
publicação no placar da portaria da Prefeitura
em 14/06/05
Escritório





Publicado nesta data média
a fixação no placar da portaria
em 16/09/21
Escriturário
Am

LEI Nº 2.154 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública Municipal
a Diocese de São Luís de Montes Belos
Paróquia São Francisco de Assis.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aprova e o
Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Diocese de São Luís de Montes Belos - PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 01.226.927/0005-30, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Anicuns, na Avenida Paulo Alves, nº 1.060 - Centro.

Art. 2º. À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Para controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anicuns, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I - Relatório anual de atividade;
- II - Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;
- IV - Balancete contábil; e
- V - Ficha cadastral atualizada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 16 dias de
setembro de 2021.

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE TRABALHO

Identificação

Nome da Organização Assistencial: Associação Heroínas da Fé

Endereço: Rua Arthur Bernardes, quadra 4, lote 8 Centro

Telefone: 64 9 9244 6365

Local de execução do Projeto: Anexo Igreja Evangélica Assembleia de Deus Madureira

Cidade: Anicuns/GO

E-mail: secretaria@semadan.org.br

CNPJ: 07.289.722/0001-57

Identificação do Responsável pela Entidade / Projeto

Nome: Wallisson Humberto Gonçalves / Pr. Rafael Roberto dos Santos

Cargo/função: Presidente

Nome: Wallisson Humberto Gonçalves

Cargo/função: Vice Presidente

Nome: Leandro Alves de Oliveira

Cargo/função: Tesoureiro

Rodrigo Norberto Carvalho

1.OBJETO

1.1. ABRANGÊNCIA

Atendimento a crianças carentes com ações sociais, alfabetização, ensino religioso e acompanhamento psicopedagógico, entrega de cestas básicas, aulas de músicas, treinamento e capacitação para mentoria de crianças, compra de materiais gráficos, contratação de serviços de mídias para divulgação dos projetos, residentes no município de Anicuns/GO, e cidades circunvizinhas.

1.2. OBJETIVOS

Inclusão social e religiosa das famílias e crianças assistidas, com os projetos desenvolvidos.

Endereço: Rua Arthur Bernardes, quadra 4, lote 8 Centro Anicuns GO





Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

CONVÊNIO Nº 01/2022

Termos de Convênio firmado entre o Município de Anicuns e a Paróquia São Francisco de Assis, conforme Lei Municipal nº 2.154, de 16 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANICUNS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.262.368/0001-53, com sede na Avenida Tocantins nº 1.140 – Centro, em Anicuns/GO, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. **PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF nº 449.194.331-15, RG nº 2699545 DGPC/GO, doravante denominado **CONVENENTE**.

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, associação privada regularmente constituída, com sede neste Município de Anicuns/GO, na Avenida Paulo Alves, nº. 1.060 – Centro, em Anicuns/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.927/0005-30, representado pelo PADRE Sr. **DIONIVALDO ROSA PIRES**, CPF nº 822.761.531-72, RG nº 3520199 2ª via, doravante denominada "**CONVENIADA**".

Amparados na Lei Municipal nº 2.154/2021, de 16 de Setembro de 2021, firmam o presente convênio nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro à CONVENIADA visando atividades de caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público, não se podendo incluir nesse espectro a manutenção da entidade religiosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O CONVENENTE se compromete a:

I - repassar a CONVENIADA o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, visando a continuidade das tarefas de relevância pública, tal como cuidados em saúde, execução de atividades educacionais, assistência social, cultural, iniciando no ano de 2022;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das verbas destinadas ao presente convênio em finalidades contrárias às da CONVENIADA, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE

Em contrapartida a CONVENIADA compromete-se à:



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

- I – aplicar os valores objeto do presente convênio em atividades com a finalidade de relevância pública e social;
- II – permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;
- III – manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;
- IV – manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste contrato;
- V - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, trimestral, ao Conveniente;
- VI – apresentar a prestação de contas final, conforme estipulado na Cláusula Sétima, do presente Convênio;
- VII – reter e recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar de Setembro do ano de 2022 à Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por consenso das partes, através de termo aditivo, ou rescindido antecipadamente por conveniência administrativa, observando, neste caso, a necessidade de notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

A CONVENIADA, desde já, desobriga o MUNICÍPIO de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- IV - relatório de execução físico-financeira;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

- V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII - conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da CONVENIADA e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Anicuns, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIADA deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

§ 1º A CONVENIADA deverá manter os recursos pactuados na conta corrente específica, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- III – na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- V – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- VII – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VIII – na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

A CONVENIADA se compromete a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, § 2º, da Lei das Licitações, e fixado o foro de Anicuns/GO, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Justos e conveniados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Anicuns/GO, 06 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANICUNS
PREFEITO
PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PADRE
DIONIVALDO ROSA PIRES

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

CONVÊNIO Nº 02/2022

Termos de Convênio firmado entre o Município de Anicuns e a Associação Evangélica Heroínas da Fé, conforme Lei Municipal nº 1.697, de 14 de Junho de 2005.

MUNICÍPIO DE ANICUNS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.262.368/0001-53, com sede na Avenida Tocantins nº 1.140 – Centro, em Anicuns/GO, neste ato representado pelo PREFEITO, **Sr. PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF nº 449.194.331-15, RG nº 2699545 DGPC/GO, doravante denominado **CONVENENTE**.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA HEROÍNAS DA FÉ, associação privada regularmente constituída, com sede neste Município de Anicuns/GO, na Rua Pastor Sebastião Justo, Qd. 04, Lt. 08, Centro, Anicuns/GO, CEP: 76.170.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.289.722/0001-57, representado por seu Presidente **Sr. WALISSON HUMBERTO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 522.000.001-20, doravante denominada **"CONVENIADA"**.

Amparados na Lei Municipal nº 1.697/2005, de 14 de Junho de 2005, firmam o presente convênio nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro à CONVENIADA visando atividades de caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público, não se podendo incluir nesse espectro a manutenção da entidade religiosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O CONVENENTE se compromete a:

I - repassar a CONVENIADA o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, visando a continuidade das tarefas de relevância pública, tal como cuidados em saúde, execução de atividades educacionais, assistência social, cultural, iniciando no ano de 2022;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das verbas destinadas ao presente convênio em finalidades contrárias às da CONVENIADA, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

Em contrapartida a CONVENIADA compromete-se à:

- I – aplicar os valores objeto do presente convênio em atividades com a finalidade de relevância pública e social;
- II – permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;
- III – manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;
- IV – manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste contrato;
- V - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, trimestral, ao Conveniente;
- VI – apresentar a prestação de contas final, conforme estipulado na Cláusula Sétima, do presente Convênio;
- VII – reter e recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar de Setembro do ano de 2022 à Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por consenso das partes, através de termo aditivo, ou rescindido antecipadamente por conveniência administrativa, observando, neste caso, a necessidade de notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

A CONVENIADA, desde já, desobriga o MUNICÍPIO de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA se compromete a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, § 2º, da Lei das Licitações, e fixado o foro de Anicuns/GO, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Justos e conveniados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Anicuns/GO, 19 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANICUNS
PREFEITO
PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA HEROÍNAS DA FÉ
PRESIDENTE
WALISSON HUMBERTO GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____